

Operação n. 86/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 19/06/2017 a 03/08/2017

LOCAL: Fazenda São Francisco, Zona Rural, Aracoiaba/CE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 0155-5/01 (criação de frango para corte)

SISACTE N°:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
C)	DA AÇÃO FISCAL	04
D)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
E)	CONCLUSÃO	14
F)	ANEXOS	15

ANEXOS

-Cópia dos Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE principal: 0155-5/01(criação de frango para corte)

Endereço: FAZENDA SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL, ARACOIABA/CE.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 48

Empregados no estabelecimento: 48

Mulheres no estabelecimento: 00

Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 13
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...). 00
Número de CTPS emitidas: 00

C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo nos estabelecimentos da empresa Pacatuba Hortigranjeiro S/A, conforme Ofício 119738.2016/MPT - PRT 7^a Regiao.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Portanto, esta fiscalização fez parte da inspeção trabalhista realizada na empresa Pacatuba Hortigranjeira S.A(matriz e filial) e nos estabelecimentos arrendados por esta empresa aos seus próprios sócios [REDACTED] Fazenda São Francisco) e [REDACTED] Fazenda Baú). A administração e gestão dos estabelecimentos citados são centralizadas na sede da empresa Pacatuba Hortigranjeira S.A, em Pacatuba/CE.

A ação se iniciou em 19/06/2017, quando a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho, acompanhada de dois agentes da Policia Federal, realizou inspeção na Fazenda São Francisco, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] sócio da empresa Pacatuba Hortigranjeira S.A. Segundo informação do representante do empregador fiscalizado, o Sr. [REDACTED] a Pacatuba Hortigranjeira S.A arrendou a Fazenda São Francisco para o Sr. [REDACTED] que explora o estabelecimento na mesma atividade econômica da Pacatuba Hortigranjeira S.A, a criação de frango para corte.

No momento da ação fiscal, encontramos, além de alguns trabalhadores fixos, 14 trabalhadores sem o devido registro do contrato de trabalho laborando no trato de aves para corte. Essa atividade desenvolvida pelos trabalhadores consistia na "pega" das aves e colocação nos caixotes para transporte. Segundo informações do representante da empresa, Sr. [REDACTED] dos trabalhadores, essa atividade final é sempre realizada por uma equipe de "avulsos". Além de manter esses trabalhadores indevidamente na informalidade, constatamos também que o empregador não disponibilizava local adequado para refeições, não fornecia EPI – Equipamento de Proteção Individual, não disponibilizava água e papel higiênico nas instalações sanitárias, não providenciou exames médicos e não fornecia água potável, além de outras irregularidades. Ressaltamos que mesmo notificado, o empregador não formalizou os vínculos empregatícios desses trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ



Figura 1 Grupo de trabalhadores da "pega" de frangos

A fiscalização também constatou irregularidades na falta de aterramento elétrico do bebedouro, nas instalações elétricas com risco de choque, não falta de sinal sonoro de ré nas máquinas auto propelidas.

Nos dias 23/06/2017 e 04/07/2017, foram emitidos e entregues 13(treze) autos de infrações lavrados pelas diversas irregularidades encontradas.

D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 13 autos de infração em desfavor do empregador.

1. **Auto de Infração nº 212264664** – Ementa 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Durante a inspeção no estabelecimento, realizada na Fazenda São Francisco, localizada no distrito de Vila Nova-Pedra Agulha, município de Aracoiaba-CE, encontramos trabalhadores em plena atividade de trato de aves para corte sem o respectivo registro laboral e constatamos presentes todos os elementos característicos da relação empregatícia: A) SUBORDINAÇÃO JURÍDICA - Verificou-se, mediante inspeção no estabelecimento, em entrevista com os trabalhadores, que as atividades ali realizadas são determinadas e sua



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

execução fiscalizada pelo empregador, bem como a definição dos horário de trabalho. B) NÃO EVENTUALIDADE - O trabalho desenvolvido pelos trabalhadores em questão não é eventual, já que é indispensável à realização das atividades finalísticas do empregador, qual seja trato dos frangos nos galpões da granja. O serviço é prestado de forma habitual e rotineira. C) PRESTAÇÃO DE TRABALHO POR PESSOA FÍSICA, com PESSOALIDADE e efetuada com ONEROSIDADE - a prestação por pessoa física com pessoalidade se caracteriza pela simples verificação e entrevista com os trabalhadores. Já a onerosidade se observa pelo pagamento de salário aos empregados.

Desse modo, presentes os elementos que caracterizam o vínculo empregatício, cabia ao autuado registrar a empregada em livro, ficha ou sistema eletrônico competente desde a sua admissão, o que não ocorreu até a lavratura deste auto.



Figura 2 Galpão onde os trabalhadores da "pega" foram encontrados.

2. **Auto de Infração nº 212264974 – Ementa 1310232** Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Em auditoria fiscal realizada na Fazenda São Francisco, encontramos trabalhadores em plena atividade de trato de aves para corte sem que tivessem sido submetidos ao exame médico



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

admissional, colocando sua saúde em risco, uma vez que não foi possível avaliar se os mesmos estavam aptos para o trabalho que exerciam.

3. **Auto de Infração nº 212264991** – Ementa 1310410 Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Durante inspeção na Fazenda São Francisco, encontramos trabalhadores em plena atividade de trato de aves para corte sem que o empregador possibilitasse o acesso aos postos de vacinação para a aplicação de vacina antitetânica. Importante salientar que os empregados lidam com ferramentas cortantes e risco de corte, perfurações e contato com animais peçonhentos, havendo assim risco de adoecimento por tétano, pondo em risco sua segurança e saúde.

4. **Auto de Infração nº 212265156** - Ementa 1313088 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Durante a inspeção no estabelecimento, arrendado para o produtor rural [REDACTED] realizada na Fazenda São Francisco, encontramos trabalhadores em plena atividade de trato de aves para corte e constatamos que os mesmos trabalhavam sem o uso de equipamentos de proteção individual para os membros inferiores, que são obrigatórios neste tipo de atividade, visando atenuar os riscos de acidentes inerentes ao ambiente de trabalho, como lesão nos pés e/ou picadas de animais peçonhentos, tais como botas apropriadas para trabalho no campo. Encontramos vários trabalhadores usando somente chinelas do tipo havaianas.

5. **Auto de Infração nº 212265555 - 1313428** Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Constatamos que o empregador não mantinha local apropriado para que seus trabalhadores realizassem suas refeições na fazenda fiscalizada. Os empregados recebiam refeição pronta da empresa e comiam sentados no chão dos galpões, debaixo de árvores ou mesmo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

em pé, uma vez que não havia mesas, cadeiras, bancos ou outro tipo de móvel que permitisse aos empregados uma local adequado para refeição.

- 6. Auto de Infração nº 212265717** – Ementa 0014060 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Durante a inspeção no estabelecimento, realizada na Fazenda São Francisco, localizada no distrito de Vila Nova-Pedra Agulha, município de Aracoiaba-CE, constatamos que o empregador não mantinha os livros de registro de empregados e livro de inspeção fiscal no local de trabalho, impossibilitando à fiscalização o acesso aos dados funcionais dos empregados da empresa, causando embaraço à auditoria fiscal. Ao solicitarmos os livros ao encarregado, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] este, embora tenha procurado os livros nas dependências da empresa, nada encontrou, nos apresentando somente o controle de ponto dos empregados.

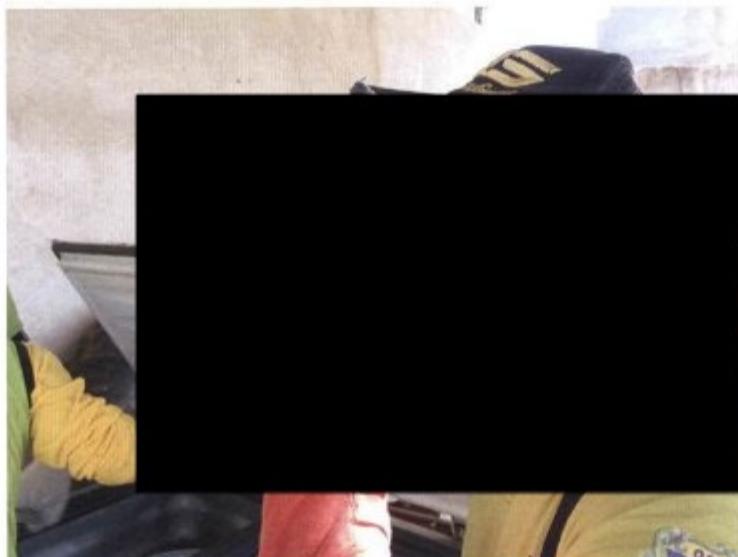
- 7. Auto de Infração nº 212266136** – Ementa 1313886 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005).

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados, constatamos que o autuado não disponibilizava água potável e fresca aos seus empregados, nas frentes de trabalho. De fato, o empregador não havia disponibilizado nenhuma fonte de água potável nos locais de trabalho, de forma que cabia aos próprios trabalhadores, para terem água de beber nos galpões onde se dava a "pega" dos frangos, a responsabilidade e o trabalho de coletá-la e transportá-la para o local de trabalho. Assim sendo, verificamos que os trabalhadores coletavam a água de beber diretamente de embalagens colocadas em uma edificação, nas imediações dos galpões. Segundo declaração dos empregados, a água consumida por eles era levada, pelo empregador, até àquela fazenda, transportada na carroceria de uma caminhonete e armazenada, sem passar por qualquer processo de filtragem ou purificação (que, aliás, não era disponibilizado), em galões plásticos reaproveitados, os quais eram colocadas em um freezer. Cumpre aqui destacar a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, em condições higiênicas, haja vista que eles desenvolviam



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

atividades que implicavam em importante esforço físico, em região de clima quente. Importante também destacar a exposição desses rurícolas a diversos agravos à saúde decorrentes do não acesso à água potável, em especial a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitos intestinais e diarréias, uma vez que a água não potável constitui-se em veículo para diversos microorganismos patogênicos. Ademais, o empregador disponibilizava somente 3 (três) garrafas térmicas para um grupo de aproximadamente 18 (dezoito) trabalhadores envolvidos com a "pega" dos frangos e cuja ingestão da água se dava através da tampa da garrafa, sem lhes fossem concedidos copos descartáveis.



Trabalhador usando copo coletivo para beber água

8. **Auto de Infração nº 212266250 – Ementa 1313592** Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados, constatamos que o empregado mantinha instalações sanitárias sem papel higiênico, obrigando seus trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas de excreção sem qualquer possibilidade de higienização pessoal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ



Figura 3 Instalação sanitárias

- 9. Auto de Infração nº 212266381 – Ementa 1313355** Deixar de providenciar aterrramento elétrico de instalação ou peça condutora que esteja em local acessível a contatos e que não faça parte dos circuitos elétricos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Constatamos que o referido empregador deixou de providenciar o aterrramento elétrico do bebedouro destinado a fornecimento de água para os trabalhadores que ali desempenham suas atividades laborais, o que colocava em risco a saúde e a integridade física dos obreiros.

- 10. Auto de Infração nº 212266781 – Ementa 1315366** Deixar de dotar máquinas autopropelidas, fabricadas a partir de maio de 2008, e sob a égide da redação da NR 31, de faróis e/ou lanternas traseiras de posição e/ou buzina e/ou espelho retrovisor e/ou sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão. (Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.30, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Constatamos que o empregador deixou de dotar máquinas autopropelidas e sob a égide da redação da NR-31, de sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão. O empregado [REDACTED] Sá, motorista, declarou que trabalham diretamente com o caminhão [REDACTED] de cor branca, haja vista a necessidade de transporte de aves da granja. De fato, foi encontrado no interior da Fazenda o caminhão acima citado, que era utilizado no transporte dos frangos criados na granja. Ao acionar a marcha ré do referido caminhão, este não possuía sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, situação que expõe o operador da máquina e terceiros a risco de acidentes, tais como: atropelamentos, abalroamentos, etc. Tal constatação foi feita pelos auditores fiscais durante a inspeção física, quando solicitaram que o caminhão fosse ligado e a marcha ré acionada. Desta forma, os trabalhadores estavam expostos aos riscos oriundos da ausência deste importante dispositivo de segurança, devendo o empregador adotar providências a fim de garantir que seus trabalhadores não estejam expostos a este tipo de risco.

11. Auto de Infração nº 212267612 – Ementa 1313339 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Constatamos que o autuado mantinha um freezer ligado a instalações elétricas contrariando o disposto em norma, visto que tal equipamento encontrava-se localizado num galpão aberto, de fácil acesso aos empregados, com vários fios soltos pelo chão, em total desalinho, facilitando, assim, choque elétrico devido as "gambiarras" feitas e facilitando, inclusive, acidentes com quedas devido aos fios soltos pelo chão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ



Figura 4 Instalação com risco de choque

12. Auto de Infração nº 212267647 – Ementa 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Constatamos que o referido empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso praticados por seus empregados. Essa infração foi constatada pela análise do livro de ponto, visto e rubricado pela fiscalização, onde citamos como exemplo o dia 20/06/2017, que estava em branco no local de assinatura da maioria dos empregados, prejudicando a aferição do cumprimento da jornada de trabalho pela fiscalização trabalhista.

13. Auto de Infração nº 212364073 – Ementa 0016535 Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego).

Durante a inspeção, encontramos empregados em plena atividade de avicultura, tendo o empregador sido notificado para apresentar, em dia e hora determinados, documentos sujeitos à análise pela inspeção trabalhista. Ocorre que, durante a primeira inspeção, foram identificados trabalhadores, em pleno exercício da atividade laboral, sem o correspondente registro em livro, ficha ou outro sistema eletrônico competente. Assim, foi lavrado o Auto de Infração por falta de registro e emitida a NCRE (Notificação para confirmação de Registro de Empregado). O prazo dado para cumprimento da Notificação, venceu-se sem ter o empregador cumprido o determinado, estando sujeito à imposição de penalidade administrativa.

E) CONCLUSÃO

Constatamos diversas irregularidades durante as inspeções realizadas no estabelecimento fiscalizado, onde ficou claro o desrespeito do produtor rural com as normas trabalhistas vigentes no país, desde a falta de registro do contrato de trabalho até as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme relatado nos autos de infração lavrados.

Apesar do descumprimento das normas trabalhistas, NÃO ficou evidenciado nenhuma das possibilidades de trabalho análogo à escravidão, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal Brasileiro, tais como: trabalho degradante, servidão por dívida, trabalho forçado ou jornada exaustiva.

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/SIT/MTE, para conhecimento e as medidas cabíveis.

Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2017



Auditor Fiscal do Trabalho